



LEI N° 2630 DE 05 DE Setembro DE 2025

INCLUI NO CALENDÁRIO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO, OS FESTEJOS DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO CARMO, NO DISTRITO DE TAPERUABA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no calendário turístico do município, os Festejos da Paróquia de Nossa Senhora do Carmo que decorrem do dia 06 ao dia 16 de julho, no Distrito de Taperuaba, no Município de Sobral-CE.

Art. 2º Os Festejos da Paróquia de Nossa Senhora do Carmo deverão constar em todos os mapas turísticos do Município de Sobral.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 05 DE Setembro DE 2025.


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



SANÇÃO PREFEITURAL N° 2601 /2025

Ref. Projeto de Lei nº 48/2025

Autoria: Maria Socorro Brasileiro Magalhães

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Inclui no calendário turístico do município, os Festejos da Paróquia de Nossa Senhora do Carmo, no Distrito de Taperuaba, no Município de Sobral-CE.” aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 05 DE Setembro DE 2025.**


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR

Prefeito Municipal